



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 89103105

Albino
Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 31/03/05

Albino
Assinatura do Presidente

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005 - QUE INSTITUI A SEMANA CONTRA A PROSTITUIÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA A SER REALIZADA ANUALMENTE.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2005 - L, de autoria do Vereador Ataíde Macedo, que institui a semana contra a prostituição infantil, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a ser realizada anualmente.

Na justificativa o autor do projeto afirma que a rede de prostituição infantil no Brasil, e mais especificamente em Vitória da Conquista, continua sem solução. Destaca ainda que o problema vem preocupando não só o governo brasileiro, mas também a autoridades do mundo inteiro. Por último, ressalta a necessidade de que este tipo de prática criminosa seja combatida com mais veemência, em nosso município.

VOTO

A iniciativa atende aos princípios norteadores da Administração Pública.

O único reparo a ser feito consiste na redação do art. 1º do Projeto sob análise, porquanto estabelece atribuições à Promotoria Pública,



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

à Defensoria Estadual e ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude, órgãos de âmbito estadual.

As entidades acima mencionadas, Juiz Estadual, Promotor e Defensor, poderão e deverão ser convidados a participar do Evento a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista. Aliás, cremos mesmo ser do interesse de cada um dos órgãos citados, porquanto integrantes da teia social.

Todavia, não é possível conceber que atribuições de marcar a pretendida Semana Contra a Prostituição Infantil no Município sejam delegadas, por Lei Municipal, a Juiz de Direito, Promotor e Defensor Públicos, porquanto o legislador local não tem tal competência legiferante.

Não há inconstitucionalidades a serem declaradas, exceto a que diz respeito à incompetência do Município para criar atribuições a órgãos e autoridades estaduais. Assim sendo, estas comissões apresentam a seguinte emenda supressiva ao art. 1º:

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 1º

Suprimam-se os termos "Promotoria Pública, Defensoria Pública e Vara da Infância e da Juventude" do teor do art. 1º do referido projeto.

PARECER

Sendo Assim, tendo em vista que o projeto de lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela aprovação do PL 005/2005 e L, observada a emenda apresentada por esta comissão.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ALEXANDRE PEREIRA
PRESIDENTE


IRMA LEMOS
RELATORA


JEAN FABRÍCIO FALÇÃO
MEMBRO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL


ATAÍDE N. MACEDO
PRESIDENTE



CARLOS GENTIL S. FERRAZ
MEMBRO


JOEL FERNANDES
MEMBRO

LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/03/05

Aprovado em ___ Discussão em 31/03/05


Assinatura do Presidente


Assinatura do Presidente